



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2018**  
**CONTRATO N.º 16/2018**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 279, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 02.464.226/0001-79, com sede na Rodovia BR 470, n.º 1835, bairro Basalto, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **ALTAIR FABRO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1039589815, CPF n.º 587.244.600-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 3/2018, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do(s) item(ns) descrito(s) abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE 3 LINHAS PLANTIO DIRETO. PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE 3 LINHAS PLANTIO DIRETO. Código do Produto: 14424	1,0000 UN	16.380,0000	16.380,00
4	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO/ ADUBO COM CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 TONELADAS/HR DISTRIBUIDOR DE CALCARIO/ADUBO COM CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 TONELADAS/H. Código do Produto: 14428	1,0000 UN	21.000,0000	21.000,00
8	PLANTADEIRA DE MILHO DE NO MINIMO 03 LINHAS PLANTADEIRA DE MILHO DE NO MINIMO 03 LINHAS Código do Produto: 14432	1,0000 UN	16.360,0000	16.360,00
9	PULVERIZADOR DE BARRAS CAPACIDADE MINIMA 300LIT. PULVERIZADOR DE BARRAS CAPACIDADE MINIMA DE 300LIT Código do Produto: 14433	1,0000 UN	6.750,0000	6.750,00
Total ->				60.490,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo para o fornecimento do equipamento é de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro de Dom Feliciano/RS, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente



contrato, a importância de R\$ 60.490,00 (SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento ocorrerá após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério Concedente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA) e em até 30 (trinta) dias após análise da licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal para utilização dos recursos do convênio que se encontram depositados em conta específica.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

**4.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

**4.5.** No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2.240 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1.** Dos direitos

**6.1.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **6.2.** Das obrigações

###### **6.2.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

###### **6.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 3/2018, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

11.1. Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 16 de março de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**Contratante**

**DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**LTDA - EPP**  
CNPJ n.º 02.464.226/0001-79  
**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)